



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

HASTA PÚBLICA PARA VENDA DE LOTES DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO, SITOS NA "QUINTA DA LAMEIRA", DA VILA DE PENALVA DO CASTELO

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, no uso da competência que lhe foi delegada pela Câmara Municipal, em sua reunião de 25 de outubro de 2013, torna público que, no dia 15 de julho de 2016, pelas 14:00 horas, na Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Município, irá proceder-se à licitação verbal, por hasta pública, da venda dos lotes 3, 4, 5, 6, 7, 14 e 15, do Loteamento da "Quinta da Lameira", identificados na planta anexa e de acordo com as condições gerais e especiais, aprovadas em reunião camarária de 13 de junho de 2016:

CONDIÇÕES GERAIS

1 - Os lotes são exclusivamente destinados à construção do tipo fixado no loteamento e indicado nas respetivas condições especiais;

2 - Os lotes são rigorosamente indentificados com indicação da área, localização e confrontações constantes do loteamento;

3 - A alienação efetuar-se-á na sala de sessões dos Paços do Município e será feita em hasta pública anunciada por edital publicitado na página do Município, no átrio do edifício dos Paços do Município e num jornal de âmbito regional e nacional;

4 - Nos editais será indicado:

- a) O dia, hora e local em que se realizará a hasta pública;
- b) A descrição de cada lote com a indicação da área ou sua situação;
- c) O preço base por lote;
- d) O montante de cada lanço;
- e) O tipo de construção a que os lotes são destinados;
- f) O prazo de início e condições de edificação.

5 - No ato da praça, depois de lidas estas condições, bem com as especiais estabelecidas, proceder-se-á à licitação verbal entre os concorrentes:

- a) Os concorrentes devem ser os próprios ou outrem com poderes especiais para o ato;
- b) Os lanços não serão inferiores a 500,00 €;

6 - Feita da adjudicação o lote o adjudicatário fica desde logo obrigado a:



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

a) Efetuar na Tesouraria da Câmara Municipal, com guia a solicitar no Balcão Único da Câmara Municipal, no dia da praça ou no primeiro dia útil que se seguir, o pagamento de 50% do preço, como sinal e princípio de pagamento do terreno. Os restantes 50% no prazo de 30 dias, contados da mesma arrematação;

b) Efetuar o pagamento do imposto de selo e do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), devido pela arrematação, nos 30 dias a contar da arrematação;

7 - A escritura de compra de venda será celebrada na Câmara Municipal nos oito dias úteis seguintes à data do pagamento integral da importância da arrematação, dela constando as condições de construção a que se obriga o comprador;

8 - Todas as despesas decorrentes da celebração da escritura são da responsabilidade de arrematante comprador;

9 - A falta de cumprimento por parte do arrematante de qualquer das condições gerais ou especiais implicará a rescisão do contrato, revertendo o terreno para a Câmara Municipal, sem que esta restitua as importâncias já pagas ou seja responsável por qualquer indemnização;

10 - Salvo o caso de transmissão por falecimento do adjudicatário a alienação do lote, ou deste e das obras de construção nele efetuadas, antes da concessão da licença de utilização do edifício, depende da expressa autorização da Câmara Municipal dada com a condição do novo adquirente se obrigar ao cumprimento das condições fixadas para a rrematação,

Artigo único - A requerimento fundamentado do proprietário do lote, poderá a Câmara Municipal autorizar a prorrogação dos prazos de construção inicialmente fixados nas condições especiais, por um período nunca superior a dois anos;

11 - No entanto, poderá a Câmara, antes de solvidas as obrigações para com ela tomadas, autorizar que sobre cada lote de terreno, ou sobre este e a construção no estado em que se encontrar, seja constituída hipoteca se ao compradores se tornar necessário capital para acabamento do prédio;

Artigo único - A transmissão do terreno, ou deste e das obras de construção resultantes de execução judicial, não depende de autorização municipal, mas o adquirente fica constituído nas mesmas obrigações que o executado. Porém, a seu pedido, poder-lhe-á ser concedido novo prazo não superior a um ano, para acabamento da obra;

12 - A aquisição dos lotes implica a obrigatoriedade por parte dos seus adquirentes de neles constituírem prédios urbanos, de acordo com as condições



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

técnicas constantes do loteamento, sendo fornecidos pela Câmara Municipal os perfis dos arruamentos para execução dos projetos, mediante solicitação prévia dos interessados.

13 - Cada concorrente, apenas poderá, arrematar dois lotes geminados, designadamente o dois/três, o quatro/cinco e o seis/sete

CONDIÇÕES ESPECIAIS

- Lote número dois:

Um - Este lote tem a área de duzentos e oitenta e sete virgula quarenta metros quadrados;

Dois - A área de implantação é de noventa e seis metros quadrados;

Três - A área bruta de construção para habitação é de cento e sessenta e oito metros quadrados;

Quatro - A área bruta de construção para arrumos (garagem) é de oitenta e quatro metros quadrados;

Cinco - A área bruta de construção para anexos é de doze metros quadrados;

Seis - A construção a edificar neste lote será de cave, rés-do-chão e primeiro andar (cave e dois pisos).

O seu início far-se-á no prazo de uma ano a contar da data da celebração da escritura de compra e venda e deverá estar concluída passados três anos da referida data;

Sete - A área bruta de construção é de duzentos e cinquenta e dois metros quadrados, sendo abaixo da cota de soleira de oitenta e quatro metros quadrados, destinados a garagem e acima da cota de soleira de cento e sessenta e oito metros quadrados, destinados a habitação unifamiliar geminada;

Oito - Será da responsabilidade da Câmara Municipal o arranjo urbanístico e manutenção da área envolvente considerada espaço público/zona verde;

Nove - A base de licitação é de doze mil euros.

- Lote número três:

Um - Este lote tem a área de duzentos e oitenta e sete virgula quarenta metros quadrados;

Dois - A área de implantação é de noventa e seis metros quadrados;

Três - A área bruta de construção para habitação é de cento e sessenta e oito metros quadrados;

Quatro - A área bruta de construção para arrumos (garagem) é de oitenta e quatro metros quadrados;

Cinco - A área bruta de construção para anexos é de doze metros quadrados;

Seis - A construção a edificar neste lote será de cave, rés-do-chão e primeiro andar (cave e dois pisos).



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

O seu início far-se-á no prazo de uma ano a contar da data da celebração da escritura de compra e venda e deverá estar concluída passados três anos da referida data;

Sete - A área bruta de construção é de duzentos e cinquenta e dois metros quadrados, sendo abaixo da cota de soleira de oitenta e quatro metros quadrados, destinados a garagem e acima da cota de soleira de cento e sessenta e oito metros quadrados, destinados a habitação unifamiliar geminada;

Oito - Será da responsabilidade da Câmara Municipal o arranjo urbanístico e manutenção da área envolvente considerada espaço público/zona verde;

Nove - A base de licitação é de doze mil euros.

- Lote número quatro:

Um - Este lote tem a área de duzentos e oitenta e sete virgula quarenta metros quadrados;

Dois - A área de implantação é de noventa e seis metros quadrados;

Três - A área bruta de construção para habitação é de cento e sessenta e oito metros quadrados;

Quatro - A área bruta de construção para arrumos (garagem) é de oitenta e quatro metros quadrados;

Cinco - A área bruta de construção para anexos é de doze metros quadrados;

Seis - A construção a edificar neste lote será de cave, rés-do-chão e primeiro andar (cave e dois pisos).

O seu início far-se-á no prazo de uma ano a contar da data da celebração da escritura de compra e venda e deverá estar concluída passados três anos da referida data;

Sete - A área bruta de construção é de duzentos e cinquenta e dois metros quadrados, sendo abaixo da cota de soleira de oitenta e quatro metros quadrados, destinados a garagem e acima da cota de soleira de cento e sessenta e oito metros quadrados, destinados a habitação unifamiliar geminada;

Oito - Será da responsabilidade da Câmara Municipal o arranjo urbanístico e manutenção da área envolvente considerada espaço público/zona verde;

Nove - A base de licitação é de doze mil euros.

- Lote número cinco:

Um - Este lote tem a área de duzentos e oitenta e sete virgula quarenta metros quadrados;

Dois - A área de implantação é de noventa e seis metros quadrados;

Três - A área bruta de construção para habitação é de cento e sessenta e oito metros quadrados;

Quatro - A área bruta de construção para arrumos (garagem) é de oitenta e quatro metros quadrados;

Cinco - A área bruta de construção para anexos é de doze metros quadrados;



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

Seis - A construção a edificar neste lote será de cave, rés-do-chão e primeiro andar (cave e dois pisos).

O seu início far-se-á no prazo de uma ano a contar da data da celebração da escritura de compra e venda e deverá estar concluída passados três anos da referida data;

Sete - A área bruta de construção é de duzentos e cinquenta e dois metros quadrados, sendo abaixo da cota de soleira de oitenta e quatr metros quadrados, destinados a garagem e acima da cota de soleira de cento e sessenta e oito metros quadrados, destinados a habitação unifamiliar geminada;

Oito - Será da responsabilidade da Câmara Municipal o arranjo urbanístico e manutenção da área envolvente considerada espaço público/zona verde;

Nove - A base de licitação é de doze mil euros.

- Lote número seis:

Um - Este lote tem a área de duzentos e oitenta e sete virgula quarenta metros quadrados;

Dois - A área de implantação é de noventa e seis metros quadrados;

Três - A área bruta de construção para habitação é de cento e sessenta e oito metros quadrados;

Quatro - A área bruta de construção para arrumos (garagem) é de oitenta e quatro metros quadrados;

Cinco - A área bruta de construção para anexos é de doze metros quadrados;

Seis - A construção a edificar neste lote será de cave, rés-do-chão e primeiro andar (cave e dois pisos).

O seu início far-se-á no prazo de uma ano a contar da data da celebração da escritura de compra e venda e deverá estar concluída passados três anos da referida data;

Sete - A área bruta de construção é de duzentos e cinquenta e dois metros quadrados, sendo abaixo da cota de soleira de oitenta e quatr metros quadrados, destinados a garagem e acima da cota de soleira de cento e sessenta e oito metros quadrados, destinados a habitação unifamiliar geminada;

Oito - Será da responsabilidade da Câmara Municipal o arranjo urbanístico e manutenção da área envolvente considerada espaço público/zona verde;

Nove - A base de licitação é de doze mil euros.

- Lote número sete:

Um - Este lote tem a área de duzentos e oitenta e sete virgula quarenta metros quadrados;

Dois - A área de implantação é de noventa e seis metros quadrados;

Três - A área bruta de construção para habitação é de cento e sessenta e oito metros quadrados;

Quatro - A área bruta de construção para arrumos (garagem) é de oitenta e quatro metros quadrados;



MUNICÍPIO DE PENAFVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

Cinco - A área bruta de construção para anexos é de doze metros quadrados;

Seis - A construção a edificar neste lote será de cave, rés-do-chão e primeiro andar (cave e dois pisos).

O seu início far-se-á no prazo de uma ano a contar da data da celebração da escritura de compra e venda e deverá estar concluída passados três anos da referida data;

Sete - A área bruta de construção é de duzentos e cinquenta e dois metros quadrados, sendo abaixo da cota de soleira de oitenta e quatro metros quadrados, destinados a garagem e acima da cota de soleira de cento e sessenta e oito metros quadrados, destinados a habitação unifamiliar geminada;

Oito - Será da responsabilidade da Câmara Municipal o arranjo urbanístico e manutenção da área envolvente considerada espaço público/zona verde;

Nove - A base de licitação é de doze mil euros.

- Lote número catorze:

Um - Este lote tem a área de seiscentos e noventa e cinco vírgula trinta metros quadrados;

Dois - A área de implantação é de duzentos e dezassete metros quadrados;

Três - A área bruta de construção para habitação é de trezentos e setenta e quatro metros quadrados;

Quatro - A área bruta de construção para arrumos (garagem) é de cento e oitenta e sete metros quadrados;

Cinco - A área bruta de construção para anexos é de trinta metros quadrados;

Seis - A construção a edificar neste lote será de cave, rés-do-chão e primeiro andar (cave e dois pisos).

O seu início far-se-á no prazo de uma ano a contar da data da celebração da escritura de compra e venda e deverá estar concluída passados três anos da referida data;

Sete - A área bruta de construção é de quinhentos e sessenta e um metros quadrados, sendo abaixo da cota de soleira de cento e oitenta e sete metros quadrados, destinados a garagem e acima da cota de soleira de trezentos e setenta e quatro metros quadrados, destinados a habitação unifamiliar;

Oito - Será da responsabilidade da Câmara Municipal o arranjo urbanístico e manutenção da área envolvente considerada espaço público/zona verde;

Nove - A base de licitação é de vinte e sete mil euros.

- Lote número quinze:

Um - Este lote tem a área de setecentos e oitenta e quatro vírgula oitenta metros quadrados;

Dois - A área de implantação é de duzentos e cinquenta e dois metros quadrados;

Três - A área bruta de construção para habitação é de quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados;



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

Quatro - A área bruta de construção para arrumos (garagem) é de duzentos e dezassete metros quadrados;

Cinco - A área bruta de construção para anexos é de trinta e cinco metros quadrados;

Seis - A construção a edificar neste lote será de cave, rés-do-chão e primeiro andar (cave e dois pisos).

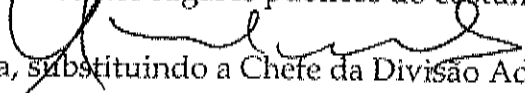
O seu início far-se-á no prazo de uma ano a contar da data da celebração da escritura de compra e venda e deverá estar concluída passados três anos da referida data;

Sete - A área bruta de construção é de seiscentos e cinquenta e um metros quadrados, sendo abaixo da cota de soleira de duzentos e dezassete metros quadrados, destinados a garagem e acima da cota de soleira de quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados, destinados a habitação unifamiliar;

Oito - Será da responsabilidade da Câmara Municipal o arranjo urbanístico e manutenção da área envolvente considerada espaço público/zona verde;

Nove - A base de licitação é de vinte e cinco mil euros.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.





E eu, , Coordenador Técnico da Secção Administrativa, substituindo a Chefe da Divisão Administrativa o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 14 de junho de 2016.

O Presidente da Câmara,



(Francisco Lopes de Carvalho)

-  EXTREMA
-  LIMITE DOS LOTES
-  LIMITE DO POLIGONO DE IMPLANTAÇÃO
-  POLIGONO DE IMPLANTAÇÃO

